



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 749/2023**

De 19 de Abril de 2023

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano.

**§1º** - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº - 1.243/2015.

**§2º** - Fica cessada a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O pagamento da verba adicional será pago em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do repasse realizado pelo Governo Federal, a todos os servidores que desempenharem a função de Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

**§1º** O valor destinado pelo Governo Federal e disponível em conta para os Agentes Comunitário de Saúde até a promulgação desta lei será dividido entre todos os



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

Agentes Comunitário de Saúde de forma igualitária, sempre obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§2º O valor destinado pelo Governo Federal e disponível em conta para os Agentes de Combate à Endemias será dividido entre todos os Agente de Combate à Endemias de forma igualitária, sempre obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados no ano do recebimento, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela.

§4º Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2022 será repassado até o dia 30 de maio de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

Art. 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º – É inadmitida a incorporação do incentivo adicional no valor pertinente ao 13º salário, pois é verba independente.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário, de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 566/2016.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO